



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 74/2025 AO PLO Nº 114/2025 PARECER CONTRÁRIO DA CCLJR

Propositura: Projeto de Lei Ordinária nº 114/2025.

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de socorro aos animais atropelados no Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 106/2025, de autoria da vereadora Alliny Sartori, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de socorro aos animais atropelados no Município da Estância Turística de Ibitinga. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O primeiro aspecto analisado refere-se à competência municipal para legislar sobre a matéria. Conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, as matérias relativas à prestação de socorro a animais atropelados enquadram-se na esfera do direito de trânsito e do Direito Civil. O art. 22, XI, da Constituição Federal reserva à União competência privativa para legislar sobre essas matérias, não cabendo aos municípios editar normas sobre o tema.

Ao pretender caracterizar como infração a omissão de socorro a animais atropelados e estabelecer mecanismos de responsabilização, o projeto invade competência exclusiva da União, configurando vício de constitucionalidade insanável. A criação de sanções e infrações relacionadas ao comportamento de condutores no trânsito constitui matéria de âmbito federal, conforme a sistemática constitucional de repartição de competências.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, entende-se que, apesar de louvável, o Projeto de Lei Ordinária nº 114/2025 não preenche os requisitos legais e materiais necessários. Concluo, portanto, pela inconstitucionalidade da proposta e pelo seu arquivamento.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação aprovam e acolhem o relatório, votando unanimemente pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 114/2025.





Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

